

CONTRATO N.º 018/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TRANSPORTE ÓPTICO DWDM (*DENSE WAVELENGTH DIVISION MULTIPLEXING*) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DWDM, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA É AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA:** AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 71.923.304/0005-00, sediada na Avenida Projetada, n.º 1810, Galpão 14, Cond Indust. Modular II, CEP: 06460-200 Bairro: Jardim Mutinga, na cidade de Barueri - SP, representada legalmente pelo Sr. **SEVERINO GAGO SANCHES FILHO**, brasileiro, portador do RG n.º 5.607.703 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 634.581.798-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no final assinado.

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo de Contratação n.º 2019/35802** e o edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2018 – Ministério da Defesa (ARP) – UASG 160163 processo nº 64185.001178/2018-77 e anexo, tudo em conformidade com as as Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 21.021/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos preceitos de direito privado e o Regulamento Interno de licitações e Contratos – (RILC) da PRODEPA.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de solução de transporte óptico DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*) e prestação de serviços DWDM das Organizações Militares do Comando Militar do Norte que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que se encontram anexos ao Edital.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** Objeto de Contratação da PRODEPA:



ASSESSORIA  
JURÍDICA  
DA  
PRODEPA

Lote	Item	Material/Serviço	Qtd	Und	Preço Unit	Total
1	15	Equipamentos para solução DWDM para a localidade de <b>Vila Camburão-PA</b> conforme especificação técnica	1	Um	R\$ 177.204,93	R\$ 177.204,93
	16	Serviço de instalação, comissionamento, testes, caracterização de fibras e demais execuções para o funcionamento da solução DWDM para a localidade de <b>Vila Camburão-PA</b> , conforme especificação técnica	1	Sv	R\$ 62.649,27	R\$ 62.649,27
	17	Equipamentos para solução DWDM para a localidade de <b>Oriximiná-PA</b> conforme especificação técnica	1	Um	R\$ 77.291,08	R\$ 77.291,08
	18	Serviço de instalação, comissionamento, testes, caracterização de fibras e demais execuções para o funcionamento da solução DWDM para a localidade de <b>Oriximiná-PA</b> , conforme especificação técnica	1	Sv	R\$ 34.188,32	R\$ 34.188,32
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 351.333,60</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2 O prazo de entrega dos materiais e de início da instalação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente fundamentado e aceito pelo Fiscal de Contrato devendo a **CONTRATADA** submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO a sua proposta de cronograma físico - financeiro para a execução do serviço.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4 O objeto de que trata este Termo de Referência será adquirido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

2.5 O Termo de Contrato será entregue para a empresa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura.

2.6 O licitante vencedor deverá manter, durante o período da execução do Contrato e até o pagamento pelos objetos licitados, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.

2.7 O licitante é o único responsável pelo recolhimento de todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc, sendo responsável único e direto perante os empregados que contrata e quaisquer outros resultantes da execução do objeto desta licitação, as quais já deverão estar incluídas no custo total.

2.8 O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.9 O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço:

ORDEM	UNIDADES	ENDEREÇO DE ENTREGA MAT/SV
01	41° Centro de Telemática	Av. Almirante Barroso/4531/Souza/Belém-PA, Telefone: (91) 3211-3779 / 3789 - Horário: Segunda a Quinta Feira, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h e Sextas-Feiras das 8:00 às 12:00h

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. - A **PRODEPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global Estimado de **R\$ 351.333,60** (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme discriminação abaixo:

3.2. - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**0661 – Recursos próprios suplementação por Superávit.**

**23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados.**

**449052 – Equipamento e Material Permanente.**

**449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da **PRODEPA**. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da **CONTRATANTE**, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

4.2. – Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

4.3. – A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

4.4. – Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

4.5. – A **PRODEPA** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

4.6. – Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **PRODEPA** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma;

4.7. – Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

4.8. – A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

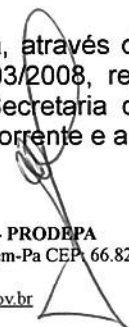
4.9. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.10. – A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.



3



**4.11.** - Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à **CONTRATADA**;

**4.11.1.** - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado.

**4.12.** - Permanece no que couber as demais cláusulas previstas no edital, referente ao pagamento;

**4.13.** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , SENDO:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 1,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**5.1.** - O preço é fixo e irrevogável.

**5.2.** - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892 de 2013.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informadas pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – **PRODEPA**, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

**6.2.** - Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o item 15.1.1 do Edital"

**6.3.** - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 6.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;



6.4. - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

6.5. - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

6.6. - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

6.7. - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

6.8. - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

6.9. - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 6.6 desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

6.10. - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 6.6 desta Cláusula.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. - O regime de execução da entrega dos materiais pela **CONTRATADA** e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital. Para fins de cumprimento desse dispositivo os materiais adquiridos serão avaliados pela sua funcionalidade e o serviço pela execução do mesmo verificado pela equipe técnica nomeada pela **CONTRATANTE** para conferir se os mesmos estão de acordo com as especificações previstas e com a nomeação posterior de Fiscal de Contrato que acompanhará a entrega do material e execução do serviço durante toda validade da Ata e Termo de Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos na entrega e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais fixando prazo para a sua correção;

8.4. - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante de cada equipamento adquirido, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

8.6. - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- 8.7.** - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 4/2014;
- 8.8.** - Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.9.** - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 8.10.** - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.11.** - Realizar, no momento da licitação e, sempre que possível, diligências e/ou prova com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados conforme Instrução Normativa N° 2, de 12 de janeiro de 2015
- 8.12.** - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** - Entregar os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.** - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 9.5.** - Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos materiais defeituosos no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 9.6.** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração durante a entrega dos materiais;
- 9.7.** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.8.** - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da entrega;
- 9.9.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11.** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12.** - Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 9.13.** - Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa

SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**9.14.-** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**9.15.-** Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados acometidos por mal súbitos ou acidentados durante a entrega dos produtos ou execução das entregas.

**9.16. -** Responder pela fiel execução do contrato;

**9.17.-** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**9.18.-** Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução das entregas;

**9.19. -** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos materiais entregues pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**9.20. -** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**9.21. -** Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para a entrega do material;

**9.22. -** A **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**b.1)** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros; **b.2)** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; **b.3)** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; **b.4)** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1.** - Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 10.1.2.** - Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3.** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4.** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5.** - Não manter a proposta;
- 10.1.6.** - Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7.** - Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2.** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3.** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1.** - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.3.2.** - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4.** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.5.** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na lei 13.303/16, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6.** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 10.7.** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.8.** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1.** – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo do edital.
- 11.2.** – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:
- 11.2.1.** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.2.** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3.** – Por iniciativa da **CONTRATADA**:
- 11.3.1.** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**,



decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**11.3.2.** - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**11.4.** - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

**11.4.1.** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**11.4.2.** - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

**11.4.3.** - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

**11.4.4.** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**11.4.5.** - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**11.4.6.** - A dissolução da sociedade;

**11.4.7.** - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**11.4.8.** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**11.4.9.** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

**11.4.10.** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a entrega dos materiais sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **PRODEPA** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o RILC – **PRODEPA**, contados a partir de sua assinatura.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito**

**Belém - Pará, 21 de outubro de 2019**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA

  
\_\_\_\_\_  
**SEVERINO GAGO SANCHES FILHO**  
Representante Legal ÁGORA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome/cpf

2. \_\_\_\_\_  
Nome/cpf

  
Roberto Zakzuk  
Gerente de Contratos  
CPF nº 010.556.108-80

Belém, 30 de outubro de 2019.  
 JOSÉ ANTÔNIO SCAFF FILHO  
 Diretor Presidente

Protocolo: 490285

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019  
 OBJETO: Aquisição de material de limpeza para reposição de estoque no Almoarifado da Companhia.  
 SESSÃO PÚBLICA: 14.11.2019, às 10h (dez horas), horário de Brasília, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
 Edital disponível em: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).  
 Informações pelo telefone (91)3214-8510 ou e-mail: [aslic@cohab.pa.gov.br](mailto:aslic@cohab.pa.gov.br).  
 Belém, 30 de outubro de 2019  
 José Antônio Scaff Filho  
 Diretor Presidente

Protocolo: 490234

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

#### OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 300/2019 – GABINETE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**  
 O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.  
 CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria n.222/2019-GABINETE, publicado no DOE n. 33965, de 30/08/2019;  
 CONSIDERANDO os termos do Memorando n.005/2019, de 29 de outubro de 2019, da lavra da Presidente da Comissão, que solicita a dilatação do prazo para a conclusão das atividades da Comissão;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual n.5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao término final do último prazo então concedido.  
 Art. 2º CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Gabinete do Diretor-Presidente, em 29 de Outubro de 2019.  
 Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
 Diretor-Presidente

Protocolo: 490250

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 018/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 017/2018 - PARTES: PRODEPA E AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - OBJETO: Aquisição de solução de transporte óptico DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) e prestação de serviços DWDM das Organizações Militares do Comando Militar do Norte - DATA DA ASSINATURA: 21/10/2019 - VIGÊNCIA: 21/10/2019 a 20/10/2020 - VALOR (R\$): 351.333,60 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449052 / 449040 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Fradique Coutinho, n.º 50, 14º e 15º andar, bairro Pinheiros - CEP: 05.416-000.**

Protocolo: 490076

#### AVISO DE LICITAÇÃO

### PRODEPA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2019 PROCESSO Nº427.284/2019

OBJETO: SUBSCRIÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RED HAT, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS  
 DATA DA ABERTURA: 14 de novembro de 2019  
 HORÁRIO: 10 horas  
 LOCAL: COMPRASNET  
 FONTE DE RECURSO:  
 23.126.1424.8238 - Gestão de tecnologia da informação e comunicação.  
 DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2019  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Brandão da Costa  
 Pregoeira: Adenice M. Mattos  
 Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
 Protocolo: 490110

#### DIÁRIA

**PORTARIA Nº 729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Diária ao(à) colaborador(a) MARCELO RENATO BARATA DOS SANTOS, Técnico de Telecomunicações, matrícula 73334, 24/10/2019 a 24/10/2019, à Belém-PA/Barcarena/Belém-PA, para Manutenção corretiva EMERGENCIAL para reestabelecimento de links de dados dos clientes Escola Cônego Batista e Hotzone da Praça José Rodrigues. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 730, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Diária ao(à) colaborador(a) EDILSON DE JESUS VIEIRA NETO, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 73343, 29/10/2019 a 29/10/2019, à Belém-PA/Terra Alta/Belém-PA, para Manutenção e restauração EMERGENCIAL do cluster de Terra Alta. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 731, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 29/10/2019 a 29/10/2019, à Belém-PA/Terra Alta/Belém-PA, para Manutenção e restauração EMERGENCIAL do cluster de Terra Alta. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 732, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Diária ao(à) colaborador(a) PAULO VICTOR DINIZ NERIS, Eng.de Telecomunicação, matrícula 733245, 29/10/2019 a 30/10/2019, à Belém-PA/Tracateua/Belém-PA, para Manutenção e restauração EMERGENCIAL do cluster de Tracateua. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Diária ao(à) colaborador(a) CARLOS ROBSON ROCHA DA CRUZ, Técnico de Manutenção, matrícula 72985, 29/10/2019 a 30/10/2019, à Belém-PA/Tracateua/Belém-PA, para Manutenção e restauração EMERGENCIAL do cluster de Tracateua. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 734, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Diária ao(à) colaborador(a) MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 29/10/2019 a 30/10/2019, à Belém-PA/Tracateua/Belém-PA, para Deslocamento dos colaboradores, Paulo Neris e Carlos Robson. A Localidade de Tracateua. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 735, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO NONATO CHAME, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73344, 29/10/2019 a 29/10/2019, à Belém-PA/Maracanã-PA/Belém-PA, para Vistoria e fiscalização de serviços executados pela terceirizada no site de Maracanã-PA. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 736, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Diária ao(à) colaborador(a) IVANILDO FONSECA ANDRADE, motorista, matrícula 72056, 29/10/2019 a 29/10/2019, à Belém-PA/Maracanã-PA/Belém-PA, para Vistoria e fiscalização de serviços executados pela terceirizada no site de Maracanã-PA. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 737, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO SOUZA NOGUEIRA, Técnico em telecomunicações, matrícula 73325, 29/10/2019 a 29/10/2019, à Belém-PA/Maracanã-PA/Belém-PA, para Vistoria e fiscalização de serviços executados pela terceirizada no site de Maracanã-PA. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Protocolo: 490299